

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 22/01/2026**

Interessado: SOP/DIFOR

De: SOP/ASJUR

Assunto: OBRA - EDIFICAÇÃO

Para: SOP/GELIC

À GELIC/SOP,

Considerando que a empresa contratada encontra-se com sanção de suspensão temporária, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, com início da sanção em 21/01/2026.

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA**Cadastro da Receita**CCS CONSTRUCOES LTDA - 63.293.021/0001-62
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA**Nome informado pelo Órgão sancionador**

CCS CONSTRUCOES LTDA

Nome Fantasia

CCS CONSTRUCOES

DETALHAMENTO DA SANÇÃO**Cadastro**

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

21/01/2026

Data de fim da sanção

21/07/2026

Data de publicação da sanção

..

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

..

Data do trânsito em julgado

..

Número do processo

23255002515202271

Número do contrato

03/2021

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III

Origem da Informação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Data da Origem da Informação

21/01/2026

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR**Nome**

INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO CEARÁ

Complemento do órgão sancionador**UF do órgão sancionador**

CE

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

Considerando o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que os efeitos da sanção em exame se estendem a todas as esferas da Federação. O sujeito penalizado por qualquer órgão ou entidade (seja federal, municipal, estadual ou distrital) com a suspensão do direito de licitar e contratar ficará impedida de participar de certames e de celebrar contratos com toda a Administração Pública. Nesse sentido, veja-se o REsp nº 151.567/RJ – Segunda Turma:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87,

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 22/01/2026

Interessado: SOP/DIFOR

De: SOP/ASJUR

Assunto: OBRA - EDIFICAÇÃO

Para: SOP/GELIC

INC. III.

– É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

– A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

– A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

– Recurso especial não conhecido”. (Relator: Francisco Peçanha Martins; Data do Julgamento: 25/02/2003)

Esse também parece ser o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se retira da leitura dos seguintes precedentes, citados na obra de Renato Geraldo Mendes: AC nº 3003608-43.2010.8.26.0506, Agravo Regimental nº 722.151-5/3-01 e Apelação Cível com Revisão nº 9157913-19.2005.8.26.0000 (*Apud.* MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, notas nº 4186, 4188 e 4189, referentes ao art. 87, inc. III, categoria Jurisprudência. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 26 dez. 2012)

Diante do exposto, remeto os autos para que sejam realizadas as providências pertinentes sobre a empresa remanescente.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA MAYANA DE FREITAS LUZ**, em **22/01/2026**, às **16:09** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **DORIS EVANY ABREU CARVALHO**, em **22/01/2026**, às **15:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 22/01/2026

Interessado: SOP/DIFOR

De: SOP/ASJUR

Assunto: OBRA - EDIFICAÇÃO

Para: SOP/GELIC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código

3C6A-2856-0A13-C41D.